



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1303/2007

EM, 26 DE ABRIL DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE
SUBSIDIO À HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL - PHS, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

SR. EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim, autorizado a celebrar convenio com entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Jardim-MS.

Art. 2º - Constituirá objeto do Convenio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de Baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional do Município de Jardim.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por beneficiário.

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PHS deverão contar com infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

§ 3º - Os lotes deverão ter área mínima de 200m².

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único – A transferência da propriedade das Unidades Habitacionais, de que trata esta Lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4º.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal através de sua Assessoria Jurídica e da Gerencia de Administração e Planejamento, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

I – Termo de doação;

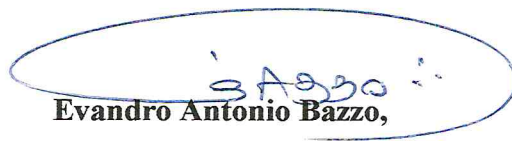
II – Contrato de doação;

III – Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 26 de Abril de 2007.


Evandro Antonio Bazzo,
Prefeito Municipal.